LEI MUNICIPAL N.º 1281/2018
08 DE MAIO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:
08 / 05 / 2018 A 28 / 05 / 2018
Responsável: Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula: 1142

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ADICIONAL AOS MOTORISTAS DESIGNADOS PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º É assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista designados para desempenhar suas funções junto ao Serviço de Transporte Escolar Municipal, uma gratificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico.

I - os servidores beneficiários da gratificação constante no *caput* deste artigo somente perceberão hora extra nos termos do Artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 442/2005;

II - sobre as vantagens descritas no *caput* deste artigo não incidirá nenhuma outra;

III - os servidores designados para desempenhar suas funções no transporte escolar serão indicados mediante Portaria.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, 08 DE MAIO DE 2018.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal